



## AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº00018/2017 (S17839-202212)

Nos termos do artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 018/2017, emitido pela CCDRLVT em 02 de março de 2017, para a empresa:

**BIOVEGETAL - COMBUSTÍVEIS BIOLÓGICOS E VEGETAIS, SA**

com o NIPC 503 822 671, para a instalação localizada na Estrada Nacional 10, km 125.47, Quinta da Hortinha, Alhandra, União das freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz, Concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, pré-tratamento e armazenagem de resíduos não perigosos  
Óleos e gorduras alimentares usados (OAU)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente averbamento e respetivo Alvará.

O presente Averbamento é válido até 29 de dezembro de 2029, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 2 de março de 2017.

Lisboa, 29 de dezembro de 2022

O Vice-Presidente

*Jose Manuel Alho*

Jose Manuel Alho

## Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 do Alvará n.º 018/2017

O Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 018/2017 é emitido na sequência do procedimento de reexame das condições de laboração da instalação, estabelecido no artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o qual publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Concluído o procedimento verifica-se que as condições de laboração da instalação, nomeadamente as operações de gestão de resíduos, a respetiva lista de LER autorizada, as quantidades autorizadas e o responsável técnico, permanecem sem alterações.

Esta unidade de gestão de resíduos partilha as instalações e alguns equipamentos com a unidade de produção industrial da mesma empresa, destinada a produção de biodiesel e glicerina a partir de óleos virgens e óleos e gorduras alimentares usados, cujo licenciamento se enquadra no regime do Sistema de Indústria Responsável (SIR), sendo a entidade licenciadora, o IAPMEI

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.**

*Sem alteração*

**2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

*Sem alteração*

**3 - Capacidades da instalação**

*Sem alteração*

**4. Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

**4.1. Condições gerais**

4.1.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

4.1.2 - A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Art.º 99 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.

4.1.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.

**4.1.4 -** O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014.

**4.1.5 -** Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

**4.1.6 -** O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2, do artigo 38.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

**4.1.7 -** Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho).

**4.1.8 -** Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Franca de Xira, tendo ainda presente o consagrado no art.º 7.º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

**4.1.9 -** Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, e Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto e Lei nº 25/2019, de 26 de março.

## **4.2 - Condições específicas**

**4.2.1 -** Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

**4.2.2 -** O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei nº 45/2008, de 11 de março;

**4.2.3 -** A empresa deve cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

#### **4.3 - Condições a cumprir para as emissões para o ar**

**4.3.1** Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9º do referido Decreto-Lei.

#### **4.4 - Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis na instalação**

**4.4.1** - No que diz respeito à gestão dos resíduos classificados como resíduos urbanos dar cumprimento ao Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

#### **4.5 - Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes**

**4.5.1** - A armazenagem de resíduos líquidos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção.

**4.5.2** - Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção.

**4.5.3** - Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

#### **4.6 - Condições a cumprir relativamente ao ruído**

**4.6.1** - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

#### **4.7 - Condições a cumprir relativamente ao encerramento e ou desativação da instalação**

**4.7.1** - A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

**4.7.2** - De acordo com o artigo 82º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a

entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2021, de 10 de dezembro;

**4.7.3 -** Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito;

**4.7.4 -** De acordo com o artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

#### **4.8 - Comunicações a efetuar à Administração**

**4.8.1 -** O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAMB):

Formato de reporte: Plataforma SILIAMB/MIRR

Data do reporte: Até 31 de março

**4.8.2 -** Qualquer alteração ao presente Alvará carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

**4.8.3 -** Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

**5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

São utilizadas as infraestruturas e sinergias da unidade industrial. São partilhados os depósitos de armazenamento de OAU, brutos ou pré tratados, e equipamentos destinados à preparação para a valorização de OAU (U4000).

**6 - Identificação do responsável técnico**

*Sem alteração*

**7- Localização e contactos da instalação:**

*Sem alteração*



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº00018/2017 (S02552-201702)**

Nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**BIOVEGETAL - Combustíveis Biológicos e Vegetais, SA**

com o NIPC 503 822 671, para a instalação localizada na Estrada Nacional 10, km 125.47, Quinta da Hortinha, Alhandra, União das freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz, Concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, pré tratamento e armazenagem de resíduos não perigosos  
Óleos e gorduras alimentares usados (OAU)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de março de 2022.

Lisboa, 2 de março de 2017.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

**Especificações anexas ao Alvará nº N°00018/2017 (S02552-201702)**

O presente Alvará é concedido à empresa Biovegetal - Combustíveis Biológicos e Vegetais, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a triagem, pré tratamento e armazenagem de óleos alimentares usados (OAU) destinados a venda para valorização noutro estabelecimento.

Esta unidade de gestão de resíduos partilha as instalações e alguns equipamentos com a unidade de produção industrial da mesma empresa, destinada a produção de biodiesel e glicerina a partir de óleos virgens e óleos e gorduras alimentares usados, cujo licenciamento se enquadra no regime do Sistema de Indústria Responsável (SIR), sendo a entidade licenciadora, à presente data, o IAPMEI.

As operações de gestão de resíduos que não se destinem a ser utilizados como matéria-prima na unidade industrial, tem enquadramento na alínea b) do n.º1 do artigo 42º do RGGR, na redação conferida pelo artigo 24º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (carecem de alvará de licença nos termos do RGGR).

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção dos óleos e gorduras alimentares usados (OAU) em camião cisterna e trasfega para os depósitos de armazenagem de acordo com as capacidades da instalação. Parte dos OAU pode ser sujeito a pré tratamento utilizando os equipamentos identificados como U4000 (partilhados com a unidade industrial), sendo depois armazenados até serem comercializados para valorização noutro estabelecimento. O pré tratamento consiste na lavagem, separação de fases óleo/água, secagem, branqueamento (terrás ativadas), filtração, desodorização e controlo de qualidade.

Este Alvará autoriza a gestão da parte de OAU, brutos ou pré tratados, que são comercializados como resíduos.

A autorização da parte de OAU destinada a valorização na própria unidade industrial (Operação R3) como matéria-prima na produção de biodiesel (produto final) é incluída no licenciamento da unidade industrial nos termos do Sistema de Indústria Responsável.

## Especificações anexas ao Alvará nº N°00018/2017 (S02552-201702)

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R12/R13

**3- Capacidade da instalação autorizadas para as operações R12/R13:**

A capacidade instantânea de armazenagem de OAU brutos ou pré tratados é de 21 860 m<sup>3</sup>

A capacidade instantânea de armazenagem de OAU pré tratados é de 2 200 m<sup>3</sup>

A capacidade anual de pré tratamento de OAU é de 38 500 m<sup>3</sup> (35 000 toneladas)

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 m<sup>3</sup>

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

**Especificações anexas ao Alvará nº N°00018/2017 (S02552-201702)**

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- O operador de gestão de resíduos que assegura o encaminhamento dos óleos alimentares usados (OAU) emite um certificado de OAU aos estabelecimentos do sector HORECA e aos estabelecimentos do sector industrial, com validade máxima de um ano. O certificado de OAU é emitido de acordo com o modelo publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Franca de Xira

4.12- Apresentar a notificação ou aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, conforme aplicável.

4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei nº 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

**Especificações anexas ao Alvará nº N°00018/2017 (S02552-201702)****5-Identificação do Responsável Técnico (RT)**

- Juscelino Gomes Carvalho Tomás  
Cartão Cidadão n.º 12104729

**6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

São utilizadas as infraestruturas e sinergias da unidade industrial. São partilhados os depósitos de armazenamento de OAU, brutos ou pré tratados, e equipamentos destinados à preparação para a valorização de OAU (U4000).

**7- Localização e contactos da instalação**

Instalação: Estrada Nacional 10, km 125.47  
Quinta da Hortinha  
2600-470 Alhandra

União de Freguesias de Alhandra, S. João dos Montes e Calhandriz

Concelho: Vila Franca de Xira

Coordenadas: 38.921462; -9.015541

Telemóvel: não disponível

Telefone: 210 308 200

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: [geral@biovegetal.pt](mailto:geral@biovegetal.pt)

NIPC: 503 822 671

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 20591 - Fabricação de biodiesel (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundárias: 46712 - Comércio por grosso combustíveis líquidos ... (fora do âmbito deste licenciamento)  
38 322 - Valorização de resíduos não metálicos

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização da instalação à escala 1:10000 em anexo (ORTO 4041A)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

## Especificações anexas ao Alvará nº N°00018/2017 (S02552-201702)



## Anexo I - Planta de localização da instalação

**SIG**Sistema de  
Informação  
Geográfica**ESCALA 1:10000**Comando de Coordenação e Desenvolvimento  
Integrado da Unidade de Vida do Tejo**ORTO 4041A****EIA-149/2007**  
**450.10.40.00027.2013****SIG 7622**  
**ID 1843****Antecedente:**  
**EIA 1151/2015**  
**450.10.90.00001.2015**  
**SIG 544**  
**ID 1843**